



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013, DE 2026

Institui o Programa Jovem Cientista no âmbito do Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa Jovem Cientista, destinado a identificar, apoiar e incentivar jovens talentos nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com vistas ao desenvolvimento de soluções voltadas para desafios sociais, educacionais, econômicos e ambientais do Município.

Parágrafo único. O Programa dará prioridade para a participação de estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º São objetivos do Programa Jovem Cientista:

I – estimular estudantes a desenvolver projetos de pesquisa, experimentos e soluções inovadoras em diversas áreas do conhecimento;

II – incentivar a pesquisa aplicada a temas relevantes para o Município;

III – promover a integração entre escolas municipais, instituições de ensino superior, centros de pesquisa e setor produtivo;

IV – fomentar a cultura científica e tecnológica entre crianças e adolescentes; e

V – reconhecer iniciativas inovadoras de impacto positivo para o município.

Art. 3º O Programa poderá ser implementado por meio de:

I – realização de feiras, mostras e olimpíadas científicas no âmbito escolar e municipal;

II – divulgação de projetos científicos desenvolvidos por estudantes da rede municipal de ensino;

III – promoção de palestras, oficinas e atividades educativas;

IV – reconhecimento simbólico de projetos de destaque; e

V – estímulo à formação de parcerias com instituições públicas e privadas.

Parágrafo único. As ações previstas neste artigo poderão ser desenvolvidas com a estrutura já existente na Administração Pública Municipal ou mediante parcerias, sendo vedada a criação de despesas obrigatórias ao Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e empresas privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, desde que não haja ônus financeiro direto ao Município.

Art. 5º A regulamentação desta Lei, se necessária, ficará a critério do Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa Jovem Cientista, com a finalidade de estimular a cultura científica, a inovação e o protagonismo juvenil, especialmente, entre estudantes da rede pública municipal.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

A proposta possui caráter educativo e de incentivo, não criando cargos, funções, obrigações administrativas ou despesas obrigatórias ao Município, sendo estruturada de forma autorizativa e programática, respeitando a competência do Poder Executivo e evitando vício de iniciativa.

O incentivo à ciência e à inovação está alinhado aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente:

- ODS 4 – Educação de Qualidade, ao promover oportunidades de aprendizagem e desenvolvimento científico;
- ODS 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, ao estimular o empreendedorismo e a inovação;
- ODS 9 – Indústria, Inovação e Infraestrutura, ao fomentar a cultura tecnológica e científica.

Ao valorizar talentos locais e estimular soluções inovadoras para desafios municipais, o Programa Jovem Cientista contribui para o desenvolvimento sustentável de Votorantim, fortalecendo a educação, a cidadania e a formação de futuras lideranças.

Diante da relevância da matéria e do seu caráter não oneroso, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 10 de março de 2026.

FERNANDO RIBEIRO FERNANDES
Vereador